TRE-MT

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária n° 9005
5 de Julho de 2022, às 9h

Processos

1. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600609-94.2020.6.11.0008 ..... 1**
   RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
2. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600589-21.2020.6.11.0003 ..... 3**
   RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600597-95.2020.6.11.0003 ..... 5**
   RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4. **REPRESENTAÇÃO Nº 0600149-63.2022.6.11.0000 ..... 7**
   RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
5. **AGRAVO NA Rp Nº 0600149-63.2022.6.11.0000 ..... 8**
   RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
6. **REPRESENTAÇÃO Nº 0600110-66.2022.6.11.0000 ..... 9**
   RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
7. **AGRAVO NA Rp Nº 0600110-66.2022.6.11.0000 ..... 10**
   RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
8. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600144-75.2021.6.11.0000 ..... 11**
   RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
9. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600878-94.2020.6.11.0021 ..... 13**
   RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
10. **REPRESENTAÇÃO Nº 0600397-29.2022.6.11.0000 ..... 14**
    RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki
11. **JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600088-08.2022.6.11.0000 ..... 16**
    RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
12. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600017-53.2022.6.11.0049 ..... 17**
    RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki
13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600399-96.2022.6.11.0000 ..... 18**
    RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
14. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600402-51.2022.6.11.0000 ..... 19**
    RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ
☎(65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: Sessões de Julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico
Calendário de Sessões: Calendário de sessões plenárias

SESSÃO ORDINÁRIA N° 9005 de 05 de JULHO de 2022, às 09h

- APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 9004, REFERENTE AO DIA 04/07/2022
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600609-94.2020.6.11.0008

Julgamento adiado para a sessão seguinte: 05/07/2022

PROCEDENCIA: Araguainha - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: FRANCISCO GONCALVES NAVES
ADVOGADO: ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO - OAB/GO27563-A
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458
ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

EMBARGANTE: ADIEL ALVES FILHO
ADVOGADO: ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO - OAB/GO27563-A
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458
ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: **i.** pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa arguida pelos embargantes; **ii.** pelo conhecimento dos embargos de declaração e seu parcial provimento, tão somente para corrigir erro material no Acórdão TRE/MT nº 28979 (id. 18122431), fazendo consignar que o advogado da parte recorrente, Leonardo Benevides Alves, realizou sustentação oral, sem quaisquer efeitos infringentes; e **iii.** pela decretação de sigilo dos comprovantes de rendimentos e declaração de imposto de renda pessoa física juntados aos autos pelos recorrentes (ids. de 10733122 a 10733322).

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

Preliminar (Recorrente**):** cerceamento de defesa

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Mérito

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração** (ID 18131692), com pedido de efeitos infringente, opostos por FRANCISCO GONÇALVES NAVES e ADIEL ALVES FILHO contra a **Acórdão nº 28979** de ID n. 18122431, que em sessão plenária de 18.10.2021, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto.

O referido Acórdão restou assim ementado:

> ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A PREFEITO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. EXTRATOS BANCÁRIOS INCOMPLETOS. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS O PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E JUNTO COM O RECURSO. PRELIMINAR DE PRECLUSÃO SUSCITADA PELA PROCURADORIA. ACOLHIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. MÉRITO. DOAÇÃO EM DINHEIRO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RONI. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL. FALHA GRAVE PASSÍVEL DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA NÃO APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS COMPLETOS. CONTAS DESAPROVADAS COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL.

Alega, em suma, que há ERRO MATERIAL e OMISSÃO no julgado, além do interesse de prequestionar dispositivos pertinentes à matéria, razões que lhes autorizariam a ingressar com os presentes Embargos.

Afirmam que ao acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria de preclusão para juntada de novos documentos com a peça recursal sem a prévia intimação dos recorrentes para se manifestarem, afrontaria o princípio da não surpresa, razão pela qual restaria nula a indicada decisão

Nesse contexto, requerem que os presentes aclaratórios sejam acolhidos, para sanar as omissões indicadas e, ao final, aprovar as contas apresentadas (ID 18131692).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pela "*REJEIÇÃO da preliminar de cerceamento de defesa arguida pelos embargantes; ii. pelo CONHECIMENTO dos embargos de declaração e seu PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para corrigir erro material no Acórdão TRE/MT nº 28979 (id. 18122431), fazendo consignar que o advogado da parte recorrente, Leonardo Benevides Alves, realizou sustentação oral, sem quaisquer efeitos infringentes; e iii. pela decretação de SIGILO dos comprovantes de rendimentos e declaração de imposto de renda pessoa física juntados aos autos pelos recorrentes (ids. de 10733122 a 10733322)*" (ID n. 18188622).

É o relatório.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600589-21.2020.6.11.0003

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

Julgamento adiado para a sessão seguinte: 05/07/2022

PROCEDENCIA: Rosário Oeste - MATO GROSSO

ASSUTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2020

EMBARGANTE: BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIO HELENE LESSA - OAB/MT16633-A
ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293/O
ADVOGADO: FLAVIA CAROLINA AIRES DE ALEXANDRIA - OAB/MT28284-A
ADVOGADO: JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - OAB/MT12246-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo conhecimento e, no mérito, pela rejeição dos embargos de declaração.

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID's 18230874 e 18230872) opostos por BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA, vereador eleito em Rosário Oeste/MT (pleito 2020), em face dos **Acórdãos TRE/MT nº 29410 e 29411** (ID's 18224104 e 18224195), decisões colegiadas que negaram provimento a recursos interpostos pelo Embargante em face de sentenças de procedência de Ações de Investigação Judicial Eleitoral, que determinaram a cassação do diploma do Embargante, decretaram-lhe a inelegibilidade e aplicaram-lhe multa eleitoral.

Transcrevo a ementa dos acórdãos:

> *"RECURSO ELEITORAL - AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - VEREADOR ELEITO - ELEIÇÕES 2020 - 03ª ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DAS AIJE'S - CASSAÇÃO DO DIPLOMA - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL - PROVAS ROBUSTAS - VÍDEOS - DEPOIMENTOS - LAUDO DE CONSTATAÇÃO - PROPOSTA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE SITIANTES EM TROCA DE VOTOS - COMPROVAÇÃO SEM SOMBRA DE DÚVIDAS - COMPRA DE VOTOS CARACTERIZADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.*
>
> *Comprovados por prova robusta e irrefutável a captação ilícita de sufrágio e o abuso do poder econômico, perpetrados por vereador eleito, é de se manter a sentença de procedência de AIJE's que lhe cassou o mandato, decretou a inelegibilidade e cominou pena de multa eleitoral."*

O **Embargante alega** que o voto vencedor, de lavra deste Relator, deixou de apreciar os argumentos do Recorrente/Embargante, os quais atestam a fragilidade das provas apresentadas pelos autores das AIJE's; que não ficaram demonstrados o abuso, a captação de sufrágio ou o comprometimento da lisura das eleições; que as testemunhas ouvidas refutam a tese da prática de ilícitos eleitorais por parte do vereador Benvindo.

Sustenta também o Embargante que lhe foi obrigada a produção de uma prova negativa, impossível, que violou o devido processo legal e a ampla defesa; que o voto vencedor desconsiderou, assim, os depoimentos de cinco testemunhas que afirmaram que o vereador nada teve a ver com a perfuração dos poços.

Aduz ainda que os depoimentos dos policiais não estão em harmonia com os depoimentos das outras cinco testemunhas; que o voto vencedor desconsiderou que os fatos se relacionam com pessoas simples, trabalhadores rurais, acostumados a fazer contratos verbais; que as provas documentais são coerentes com o alegado pelas cinco testemunhas; que o Recorrente/Embargante nunca teve qualquer tipo de relacionamento com Anizio, Andrelino e Osvaldo.

Afirma o Embargante, continuando, a respeito do vídeo carreado aos autos, que não é possível determinar a data de gravação, a localidade, quando o poço foi perfurado, muito menos que a perfuração tenha sido realizada em troca de votos; que o vídeo é prova extremamente frágil, irrelevante, anônimo e que não deveria ter sido considerado; que em nenhum momento restou demonstrado que a perfuração dos poços tinha como objeto a prática de captação ilícita de sufrágio ou que o vereador Benvindo tenha participado ou anuídos com as condutas.

Pede o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes, para suprir os vícios apontados e dar provimento aos Recursos Eleitorais interpostos pelo Embargante.

Contrarrazões apresentadas pelos Embargados João Augusto de Arruda e **Ministério Público Eleitoral** nos ID's 18234108, 18234982 e 18234984.

É o relatório.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600597-95.2020.6.11.0003

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

Julgamento adiado para a sessão seguinte: 05/07/2022

PROCEDENCIA: Rosário Oeste - MATO GROSSO

ASSUTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2020

EMBARGANTE: BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIO HELENE LESSA - OAB/MT16633-A
ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293/O
ADVOGADO: FLAVIA CAROLINA AIRES DE ALEXANDRIA - OAB/MT28284-A
ADVOGADO: JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - OAB/MT12246-A

EMBARGADO: JOAO AUGUSTO DE ARRUDA
ADVOGADO: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB/MT0014712

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo conhecimento e, no mérito, pela rejeição dos embargos de declaração.

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Preliminar (Embargado): não conhecimento dos embargos - ausência de dialeticidade

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID's 18230874 e 18230872) opostos por BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA, vereador eleito em Rosário Oeste/MT (pleito 2020), em face dos **Acórdãos TRE/MT nº 29410 e 29411** (ID's 18224104 e 18224195), decisões colegiadas que negaram provimento a recursos interpostos pelo Embargante em face de sentenças de procedência de **Ações de Investigação Judicial Eleitoral**, que determinaram a cassação do diploma do Embargante, decretaram-lhe a inelegibilidade e aplicaram-lhe multa eleitoral.

Transcrevo a ementa dos acórdãos:

> *"RECURSO ELEITORAL - AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - VEREADOR ELEITO - ELEIÇÕES 2020 - 03ª ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DAS AIJE'S - CASSAÇÃO DO DIPLOMA - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL - PROVAS ROBUSTAS - VÍDEOS - DEPOIMENTOS - LAUDO DE CONSTATAÇÃO*

- PROPOSTA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM PROPRIEDADES RURAIS DE SITIANTES EM TROCA DE VOTOS - COMPROVAÇÃO SEM SOMBRA DE DÚVIDAS - COMPRA DE VOTOS CARACTERIZADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Comprovados por prova robusta e irrefutável a captação ilícita de sufrágio e o abuso do poder econômico, perpetrados por vereador eleito, é de se manter a sentença de procedência de AIJE's que lhe cassou o mandato, decretou a inelegibilidade e cominou pena de multa eleitoral."

O Embargante alega que o voto vencedor, de lavra deste Relator, deixou de apreciar os argumentos do Recorrente/Embargante, os quais atestam a fragilidade das provas apresentadas pelos autores das AIJE's; que não ficaram demonstrados o abuso, a captação de sufrágio ou o comprometimento da lisura das eleições; que as testemunhas ouvidas refutam a tese da prática de ilícitos eleitorais por parte do vereador Benvindo.

Sustenta também o Embargante que lhe foi obrigada a produção de uma prova negativa, impossível, que violou o devido processo legal e a ampla defesa; que o voto vencedor desconsiderou, assim, os depoimentos de cinco testemunhas que afirmaram que o vereador nada teve a ver com a perfuração dos poços.

Aduz ainda que os depoimentos dos policiais não estão em harmonia com os depoimentos das outras cinco testemunhas; que o voto vencedor desconsiderou que os fatos se relacionam com pessoas simples, trabalhadores rurais, acostumados a fazer contratos verbais; que as provas documentais são coerentes com o alegado pelas cinco testemunhas; que o Recorrente/Embargante nunca teve qualquer tipo de relacionamento com Anizio, Andrelino e Osvaldo.

Afirma o Embargante, continuando, a respeito do vídeo carreado aos autos, que não é possível determinar a data de gravação, a localidade, quando o poço foi perfurado, muito menos que a perfuração tenha sido realizada em troca de votos; que o vídeo é prova extremamente frágil, irrelevante, anônimo e que não deveria ter sido considerado; que em nenhum momento restou demonstrado que a perfuração dos poços tinha como objeto a prática de captação ilícita de sufrágio ou que o vereador Benvindo tenha participado ou anuídos com as condutas.

Pede o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes, para suprir os vícios apontados e dar provimento aos Recursos Eleitorais interpostos pelo Embargante.

Contrarrazões apresentadas pelos **Embargados** João Augusto de Arruda e **Ministério Público Eleitoral** nos ID's 18234108, 18234982 e 18234984.

É o relatório.

4. REPRESENTAÇÃO Nº 0600149-63.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte: 05/07/2022

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 1° SEMESTRE DE 2022

REPRESENTANTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S
ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

REPRESENTADO: PARTIDO LIBERAL-PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

REPRESENTADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

PARECER: **i)** Pela procedência da representação, confirmando-se a liminar concedida, aplicando-se a cassação de tempo prevista no § 5° do art. 50-B da da Lei n° 9.504/1997, acima do mínimo legal (de 2 a 5 vezes o tempo da inserção ilícita) por conta da reiteração da infração e da veiculação nas redes sociais, o que aumenta o grau de reprovabilidade da conduta (art. 27, §1° da Res. TSE n° 23.679/2022). **ii)** Prejudicado o agravo pela procedência de mérito da representação, com seu desprovimento.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5. AGRAVO NA Rp Nº 0600149-63.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 1° SEMESTRE 2022

AGRAVANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

AGRAVANTE: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

AGRAVADO: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S
ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

PARECER: Prejudicado o agravo pela procedência de mérito da representação, com seu desprovimento

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar (Agravantes**):** ausência de interesse jurídico

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

Mérito

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

6. REPRESENTAÇÃO Nº 0600110-66.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 1° SEMESTRE DE 2022

REPRESENTANTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S
ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

REPRESENTADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

REPRESENTADO: PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

PARECER: **i)** Pela procedência da representação, confirmando-se a liminar concedida, aplicando-se a cassação de tempo prevista no §5° do art. 50-B da da Lei n° 9.504/1997, acima do mínimo legal (de 2 a 5 vezes o tempo da inserção ilícita) tendo em vista que a propaganda irregular foi veiculada em redes sociais, o que aumenta o grau de reprovabilidade da conduta (art. 27, §1° da Res. TSE n° 23.679/2022). **ii)** Prejudicado o agravo pela procedência de mérito da representação, com seu desprovimento.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

7. AGRAVO NA Rp Nº 0600110-66.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA IRREGULAR - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 1° SEMESTRE 2022

AGRAVANTE: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

AGRAVANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

AGRAVADO: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S
ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

PARECER: Prejudicado o agravo pela procedência de mérito da representação, com seu desprovimento

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar (Agravantes**):** ausência de interesse jurídico

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

Mérito

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600144-75.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

EMBARGANTE: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT
ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A
ADVOGADO: GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB/MT24378-A
ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974/O

EMBARGANTE: NADIA LEMOS GONCALVES
ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A
ADVOGADO: GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB/MT24378-A

EMBARGANTE: ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITIZ
ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A
ADVOGADO: GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB/MT24378-A

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração** opostos pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO – PDT/MT (ID 18225612), contra o **Acórdão nº 29404** de ID 18222608, julgado em sessão plenária de 12.05.2022, que por unanimidade, acolheu a preliminar de preclusão e, no mérito, também por unanimidade, desaprovou as contas do Partido Democrático Trabalhista – PDT/MT, atinentes ao exercício 2020, restando assim ementado:

> PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2020. PRELIMINAR ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PRECLUSÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS. PRELIMINAR ACOLHIDA. REQUERIMENTO PLEITEANDO NOVA ANÁLISE CONTÁBIL DAS CONTAS. INDEFERIDO. NOVA ABERTURA DE PRAZO DEFERIDA SEM MANIFESTAÇÃO DO PARTIDO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. ANÁLISE PREJUDICADA. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS EM TEMPO E MODO ADEQUADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM IRREGULARIDADES GRAVES. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONTAS DESAPROVADAS COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES DE RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO.

Sustenta o embargante, em síntese que*:*

> *"2.1. De maneira simples e objetiva, vale pontuar que o teor do acordão ora embargado foi **omisso no sentido de reconhecer a preclusão da documentação juntada com o fito de esclarecer os apontamentos feitos pelo relatório técnico**, o que resultou na desaprovação das contas do Partido – verbis:*
>
> *A C Ó R D Ã O*
>
> *"Assim, forçoso reconhecer a ocorrência de preclusão para manifestação ou juntada de novos documentos, não sendo o caso de irregularidades novas na análise derradeira, sobre as quais não se tenha oportunizado manifestação do prestador"*

Ao final requer o CONHECIMENTO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a fim de seja sanada a omissão do acordão embargado, admitindo os documentos juntados.

É o relatório.

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600878-94.2020.6.11.0021

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Lucas do Rio Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO LUCAS NO RUMO CERTO
ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S
ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

EMBARGANTE: FLORI LUIZ BINOTTI
ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S
ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

EMBARGANTE: ELIZE BERTOLDO LUCCINI FERRARIN
ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S
ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A
ADVOGADO: KLEBER TRASSI DE BRITO - OAB/MT0020958

EMBARGADA: COLIGAÇÃO GENTE QUE FAZ
ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN - OAB/MT4613-A
ADVOGADO: EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR - OAB/MT7044-A
ADVOGADO: ARTUR DE SOUZA MALHEIROS POREM - OAB/MT26693-A
ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A
ADVOGADO: DERLISE MARCHIORI - OAB/MT20014-A
ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A
ADVOGADO: FABIANI PEREIRA DE SOUZA DALL ALBA - OAB/MT21223-A

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves
2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedimento: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

10. REPRESENTAÇÃO Nº 0600397-29.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO - ELEIÇÕES GERIAS 2022

REPRESENTANTE: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL -MT

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

REPRESENTADA: REAL TIME MIDIA LTDA

ADVOGADO: JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO - OAB/SP93989

ADVOGADO: MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI - OAB/SP138981

ADVOGADO: ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO - OAB/SP114295

ADVOGADO: MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO - OAB/SP200039

PARECER: pela revogação da liminar e improcedência da representação, pois sanados os erros formais apontados na inicial.

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **representação eleitoral** (ID 18231277) ajuizada pelo Partido Trabalhista Brasileiro de Mato Grosso (PTB/MT) em face da empresa Real Time Mídia Ltda, objetivando a imediata suspensão da **divulgação da Pesquisa Eleitoral** nº MT-04447/2022, bem ainda aplicação de multa eleitoral por pesquisa irregular.

Narra a exordial que a pesquisa padece de dois erros, quais sejam: a menção ao Estado de Rondônia no corpo da metodologia de pesquisa e a ausência de assinatura com certificado digital do profissional de estatística, exigências estas contidas nos incisos IX e X art. 2º, da Res. TSE 23.600/2019.

Aduz o representante que as irregularidades identificadas podem induzir os eleitores a erro, contribuindo, assim, para influenciar e distorcer o resultado das eleições.

Assim, pleiteia, em sede de tutela de urgência, a imediata suspensão da divulgação do resultado da pesquisa prevista para 14/06/2022 e, no mérito, pugna pela procedência da demanda e aplicação das sanções legais cabíveis, além do impedimento definitivo da publicação da pesquisa ora impugnada.

A Secretaria Judiciária acostou aos autos a certidão ID 18231513 em que atesta a existência de certificação digital por parte da profissional de estatística.

Em seguida, a **liminar vindicada** foi parcialmente deferida para o fim de suspender a divulgação da pesquisa nº MT 04447/2022 até que o erro acerca do Estado da Federação fosse sanado.

Em sede de **contestação** (ID 18232106) a empresa demandada informa que recebeu a notificação para suspensão da pesquisa apenas no dia seguinte a sua divulgação, o que impossibilitou o cumprimento da decisão liminar, não havendo falar-se em afronta à decisão deste Egrégio Tribunal. Alega, ainda, impossibilidade técnica para correção da informação equivocada no sistema PesquEle, oportunidade em que apresenta arquivo em formato word, devidamente corrigido (ID 18232109).

Quanto ao mérito, aduz que a empresa fez registros de outras pesquisas eleitorais na mesma data e, inadvertidamente, preencheu o formulário eletrônico com erro de digitação, fazendo constar "Estado de

Rondônia" em vez de "Estado de Mato Grosso". No entanto, informa que nenhum eleitor pesquisado foi induzido em erro, visto que os Municípios mencionados são todos pertencentes ao Estado de Mato Grosso.

Em parecer (ID 18234981) a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se pela revogação da liminar e pela improcedência da representação, haja vista que os supostos vícios apontados, na verdade, são erros poucos relevantes de índole formal.

É o relatório.

11. JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600088-08.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO VEREADOR

REQUERENTE: VALDENIRIA DUTRA FERREIRA
ADVOGADO: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

REQUERIDO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - COMISSAO PROVISÓRIA ESTADUAL-MT

REQUERIDO: DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC
ADVOGADO: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - OAB/RJ149775
ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS - OAB/RJ95322
ADVOGADO: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - OAB/RJ161421

REQUERIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CACERES-MT
ADVOGADO: MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - OAB/MT0014374-A

PARECER: pela rejeição da preliminar suscitada, bem como pela imediata revogação da liminar concedida e pela improcedência da ação. Quanto ao pedido de declaração de infidelidade partidária, feito em contestação, esta Procuradoria entende que não deve ser acolhido, tendo em vista que a desfiliação ocorreu apenas em razão da concessão de liminar pelo relator.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Preliminar (PSC Cáceres**):** da incompetência do TRE-MT

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600017-53.2022.6.11.0049

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PARTIDO POLÍTICO - SUSPENSÃO DE ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: JULIO DA SILVA RIBEIRO - OAB/MT19838-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 18231730) interposto pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES DE VÁRZEA GRANDE-MT, em desfavor da sentença ID 18231725 que julgou procedente a pretensão formulada pelo Ministério Público Eleitoral e determinou a suspensão do órgão partidário municipal, ora recorrente.

Em **razões recursais** ID 18231730, a Grei argumenta que já providenciou o requerimento de regularização das contas Eleitorais de 2020 julgadas não prestadas (RRPCO nº 0600034-89.2022.6.11.0049) e que nele requereu a suspensão da presente ação até o julgamento do pedido de regularização.

Sustenta ainda que o Ministério Público se manifestou pela procedência desta ação, invocando, em seu parecer, a ausência de prestações de contas eleitoral e anual de 2018, as quais não são objeto deste processo. Nessa linha, argumenta que a sentença não poderia utilizar tais inadimplências como razão de decidir, mas apenas a concernente às Eleições de 2020, pois seria a única citada na exordial.

Assevera que o Partido cumpriu o determinado para regularização referente às contas das Eleições 2020 ao ingressar com o respectivo pedido de regularização, bem como quanto à prestação de contas de 2018 que já estaria regularizada, conforme se verificaria nos autos nº 0600072-72.2020.6.11.0049 e mediante informações lançadas no SICO.

Requer a reforma da decisão para restabelecer a anotação do diretório municipal ante a ausência de qualquer omissão, bem como pleiteia a suspensão do presente feito até o julgamento do requerimento de regularização nos autos nº 0600034-89.2022.6.11.0049, referente às contas eleitorais de 2020.

Em **contrarrazões** ID 18102646, o Ministério Público Eleitoral de primeiro grau afirma que nos autos nº 0600034-89.2022.6.11.0049 não há requerimento de suspensão do presente feito e que não foi concedida nenhuma liminar nesse sentido, razão pela qual a sentença deve ser mantida.

Por meio da decisão ID 18231736 a sentença foi mantida e determinada a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Eleitoral.

A **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18234980).

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600399-96.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE O "JUÍZO 100% DIGITAL" - ALTERA EM PARTE A RESOLUÇÃO TRE-MT Nº 2.625/2021

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL – CRE

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
6º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600402-51.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE OS ATOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS 2022 - NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.

INTERESSADA: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Abel Sguarezi